



Proj. nº 27

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA  
LEI Nº 051 DE 09 DE OUTUBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
TRIBUTOS DESTINADOS À MUNICIPALIDADE  
E, DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

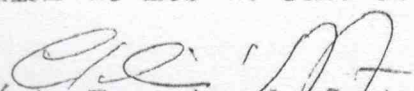
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar  
de pagamento de quaisquer tributos destinados à Municipalidade, a  
Srª MARIA ALVES MAGALHÃES.


Parágrafo Único: - A isenção é concedida, em virtude  
do estado de pobreza da Beneficiária, vez que, a mesma não dispõe  
de recurso para contribuir com qualquer tributo, sem privar de sua  
manutenção.

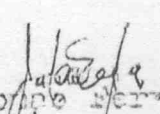
Art. 2º - Fica a cargo do Executivo as exigências ne-  
cessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Ara-  
guaiá, aos nove (09) dias do mês de outubro (10) de 1978.

  
Clóvis Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal

  
Helene Aguiar da Costa  
Sec. Mun. de Administração

  
Salomão Ferreira da Costa  
Sec. Mun. de Finanças